



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

**Clube de Atletismo Mónica Rosa**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Azinheira, n.º 84, Bico da Garcia, 2430 - 049 Marinha Grande, NIPC 514 606 509, representada por Mónica Paula Felício Rosa Barradas e José Eugénio Pascoal Barradas na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º publicado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

- 1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2021/2022;
- 2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

CONTRATO PROGRAMA DDC 38-2021





## Cláusula 2.ª

### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2022, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.

## Cláusula 3.ª

### Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

## Cláusula 4.ª

### Comparticipação financeira

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1.790,84 € (mil setecentos e noventa euros e oitenta e quatro centimos).
- 2 - A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, majorações e a participação nos diversos campeonatos, com base nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 - O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2022, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva, na época de 2021/2022.

CONTRATO PROGRAMA DDC 38-2021



*Handwritten signature and initials*



7 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica nº 040701; compromisso n.º 969/2021;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2022 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

### Cláusula 6.ª

#### Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

### Cláusula 7.ª

#### Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

### Cláusula 8.ª

#### Cessação

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CONTRATO PROGRAMA DDC 38/2021





### Cláusula 9.ª

#### Direito à restituição

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

### Cláusula 10.ª

#### Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

### Cláusula 11.ª

#### Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019., e as demais normas de direito administrativo.

### Cláusula 12.ª

#### Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2021.

Marinha Grande, 28 de dezembro de 2021

1º Outorgante

2º Outorgante

CLUBE DE ATLETISMO  
MÓNICA ROSA

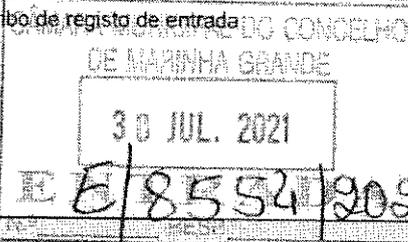
CONTRATO PROGRAMA DDC 38-2021





**Formulário de Candidatura**  
**Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado**  
**RMADF**

Carimbo de registo de entrada



A  
DDC

WEBDOC: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**Requerente:**

Entidade: CLUBE DE ATLETISMO MÓNICA ROSA

Morada: R. DA AZINHEIRA, Nº 84 BICO DA GARCIA 2430-049 MARINHA GRANDE

NIPC: 514606509

NIB: 003300004551822252305

**Contacto:**

Telefone: 919653440

Email: jose55barradas@hotmail.com

Pessoa de contacto: José Barradas

Cargo da Direção: Vice-Presidente

**TIPO DE APOIO**

1. Apoio à participação no quadro competitivo oficial de Federações Desportivas com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva alínea a) do artigo 6.º do RMADF;
2. Apoio à participação em competições que promovam e projetem o Concelho da Marinha Grande alínea b) do artigo 6.º do RMADF

A entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

Data: 29 / 07 / 2021

Assinatura: Mónica Rosa Barradas

MÓNICA ROSA





REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO  
/  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2021/2022

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

CLUBE DE ATLETISMO MÓNICA ROSA

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE  
PRAÇA GUILHERME STEPHENS  
2430-960 - MARINHA GRANDE  
[geral@cm-mgrande.pt](mailto:geral@cm-mgrande.pt)





## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2021/2022

### 0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.



## 1.ª Parte - Conteúdo Funcional

### 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccione, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

### 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve **descrição e caracterização específica das actividades a realizar**, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a **justificação do programa de desenvolvimento desportivo** - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

O **Clube de Atletismo Mónica Rosa** tem como objetivos, para a época desportiva 2021/2022:

- Contribuir para o desenvolvimento físico de crianças e jovens, utilizando a prática do Atletismo como meio e não como fim, fixando, as mesmas na prática, através do treino apelativo;
- Incentivar a formação académica de crianças e jovens premiando o desempenho académico associado ao físico e à assiduidade ao treino;
- Disponibilizar aos pais apoio técnico para uma prática física saudável, associando à prática individual a concretização de sessões de treino "pais e filhos", de modo que, os próprios pais, possam ser tomados como exemplo para os filhos;
- Contribuir para a cultura desportiva de todos os agentes desportivos, bem como dos pais dos praticantes, através de palestras e debates com personalidades das áreas: técnico/pedagógica, fisioterápica, nutritiva e médica, abertas a todos os municípios, mas, especialmente aos clubes do concelho;
- Contribuir para o desenvolvimento do Atletismo, no concelho, através de uma intervenção técnico/pedagógica adequada a cada faixa etária e enquadrada por técnicos com formação e carteira de treinador da Federação Portuguesa de Atletismo e do IPDJ;
- Atrair crianças da faixa etária dos três aos cinco anos, à prática salutar de atividade física, tentando efetuar uma captação precoce de futuros praticantes de Atletismo, através da disponibilização de "treino lúdico" adequado àquela faixa etária.
- Manter a organização, em parceria com o S.I.R. 1º de Dezembro de Pero Neto, em terrenos, em parte propriedade desta sociedade, o 2º Corta-Mato Pero Neto/Mónica Rosa integrando o calendário da Associação Distrital de Atletismo de Leiria.
- Organizar o 2º Convívio de Benjamins, em espaço público, integrado no calendário da ADAL, como forma de divulgação do Atletismo em faixas etárias baixas.

O **Clube de Atletismo Mónica Rosa** participará em competições da Federação Portuguesa de Atletismo, bem como em competições que não sendo de organização direta da mesma federação, sejam reconhecidas por esta, em todos os escalões, nomeadamente Benjamins A e B, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Esperanças(Sub-23), Séniores e Veteranos.

### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Ao longo do seu quarto ano de vida o CDAMR propõe-se:
- Alcançar um número total de praticantes a rondar os setenta.
- Que todos os seus praticantes a frequentar estabelecimentos de ensino obtenham sucesso escolar.
- Poder ter cerca de metade dos pais dos praticantes em atividade física.
- Realizar um máximo de cinco palestras abertas a toda a comunidade sobre temas na área da prática salutar da atividade física.
- Alcançar entre cinco e dez praticantes na faixa etária entre os três e os cinco anos de idade.
- Obter, pelo menos, um título de campeão distrital absoluto.
- Alcançar os quinhentos participantes, vindos de todo o distrito, no Corta-Mato a organizar em parceria com a S.I.R. 1º de Dezembro.
- Ultrapassar os cento e cinquenta participantes, de todo o distrito no Meeting de Pista destinado a Benjamins e Infantis que se propõe organizar, entre Maio e Julho de 2022, conforme disponibilidade do calendário de competições da Associação Distrital de Atletismo de Leiria



#### 4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

-A S.I.R. 1º de Dezembro de Pero Neto sendo coorganizadora do previsto 2º Corta-Mato Pero Neto/Mónica Rosa tem a seu cargo a cedência e preparação dos terrenos necessários à realização da prova, bem como, colaborar na angariação de patrocínios, para suporte financeiro da mesma.

#### 5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

#### 6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário:

Época Desportiva de 2021/2022

Início da execução do Programa: 13 de Setembro de 2021

Termo da execução do Programa: 30 de Julho de 2022





## 8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
Atletismo	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	3000,00€
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	500,00€
	Alimentação e estadia	650,00€
	Outros custos	1500,00€
	Total	5650,00€
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €



Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	3000,00€
	Patrocínios / Publicidade	1000,00€
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	650,00€
	Apoios e donativos particulares	1.000,00 €
	Outras receitas	
	Total	5650,00€
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	5650,00€
Total de Receitas Tabela 2-B	5650,00€



### 9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

\* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

### 10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

#### Responsável 1:

Nome: MÓNICA PAULA FELÍCIO ROSA BARRADAS

Membro da direcção com as funções de: PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

#### Responsável 2:

Nome: JOSE' EUGÉNIO PASCOAL BARRADAS

VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

### 11. Documentos necessários e indispensáveis para a elaboração do cálculo do apoio financeiro a atribuir.

- Declaração/comprovativo em que a federação da modalidade desportiva tem estatuto de utilidade pública desportiva;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação datada e assinada com o nº de atletas por escalões e modalidades inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da respetiva Federação/Associação com indicação do número de atletas permitidos na ficha/boletim de jogo na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação das equipas "B", por modalidade e escalão na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube caso utilize unicamente instalações própria para treinos desportivos por escalão e por modalidade na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação se promove escalões mais jovens do que infantis, iniciados, juvenis e juniores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube com indicação do nível de treinador (nível 2 ou superior) quantidade de treinadores no universo do Clube. Deve ser acompanhado com o certificado de habilitações dos respetivos treinadores na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo do respetivo Clube (desportos individuais), caso a associação ou clube tenha escalões de formação com 26 ou mais atletas inscritos na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais nos escalões seniores e de formação desportiva e a sua designação - (Desportos Coletivos) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo da Participação em competições nacionais e a sua designação - (Desportos Individuais) - época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (3 primeiros classificados) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos coletivos) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Final na Taça de Portugal) - (Desportos Individuais) - época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Excelência Desportiva - (Número de Atletas convocados com participação em competições de seleção nacional) na época desportiva 2020/2021;
- Declaração/comprovativo de Participação na competição máxima nacional - (Desportos Coletivos/ escalão sénior) na época desportiva 2021/2022;
- Declaração/comprovativo do Número de Atletas com participação na competição máxima nacional - (Desportos individuais/ escalão sénior) na época desportiva 2020/2021.

#### Nota:

Todas declarações têm de ser datadas e assinadas pelo responsável da entidade.

Caso não sejam anexados os documentos solicitados ao respetivo formulário de candidatura, os cálculos serão realizados por omissão de

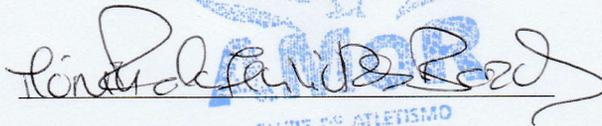


## 12. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas **declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social**, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seus representantes.

Data: 13 / 10 / 2021

  
Mónica Rosa

CLUBE DE ATLETISMO  
MÓNICA ROSA

## 13. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de agosto de 2022 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019 e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_  
(a preencher pela Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)